
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.535, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 018/2021 - GPM, de 31 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 018/2021 - GPM, de 31 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/SPDC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Novo Repartimento;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/396974,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 018/2021 - GPM, de 31 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/2021 – GPM Novo Repartimento, 31 de março de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO QUE FORAM AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE: 1.3.2.1.4), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 036/MDR, DE 04 DE DEZEMBRO 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais, conferidas por Lei com fundamento no Art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o período do inverno amazônico em Novo Repartimento, compreendendo o intervalo de dezembro até a data atual, tem se mostrado bem rigoroso. Segundo a estação automática de dados meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET (Estação Novo Repartimento - A235) no período de 01 de dezembro até dia 30 de março de 2021 foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1.755 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco e vinte) milímetros de chuva;

CONSIDERANDO que no período entre os dias 21 a 25 de março, grande parte da zona rural e zona urbana de Novo Repartimento foi assolado com chuvas fortes, das quais provocaram diversas ocorrências, com um forte agravamento no dia 25 de março, das 08 a 11 da manhã, onde chuvas intensas foram responsáveis por inundações urbanas e rurais, cortes de estradas vicinais rurais, danificação ou destruição de bueiros, pontes e pontilhões, pontos de atoleiro, erosões e deslizamentos de encostas. O desastre natural ocorrido está enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres;

CONSIDERANDO os locais mais atingidos em decorrência das chuvas na zona urbana: Parque Vila Tucuruí, Parque Uirapuru, Parque Vila Marabá, Parque Vila Nova, Parque Espigão, Vale do Sol I, Vale do Sol II, Vila Novo Repartimento, Nossa Senhora Aparecida, Raio de Luz, Residencial Dom Pedro I, Mercado Municipal e Praça Manoelito. Assim como os mais atingidos na zona rural: Região do Polo Pesqueiro (Antiga BR Transamazônica-Glebas do PIC Marabá), Região do PA Tuerê, Região do PA Rio Gelado, Região do PA Rio Preto, Região do PA Mineiro Preto, Região do PA Redenção e as Estradas Vicinais do Km 220 e 225;

CONSIDERANDO que essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais como saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Repartimento é um dos maiores municípios do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 15.398,723 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais rurais atingidas e aproximadamente 22.000 Mil pessoas residentes na zona rural, assim como cerca de 1.400 pessoas na zona urbana, foram afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas do COVID-19 para grupos prioritários na área rural, além de outras destinadas ao combate e proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica do município em relação aos casos de COVID-19(COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e também considerando que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico Nº 001/2021 – COMDEC da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência. Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Novo Repartimento contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 036 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

DOE Nº 34.574, DE 06/05/2021

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.